



Número: **0804272-12.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Honorários Advocatícios, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SAMARA RIBEIRO DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>GUSTAVO GUEDES TARGINO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10802 7871	18/02/2025 16:53	<a href="#"><u>Apelação</u></a>	Apelação
10802 7886	18/02/2025 16:53	<a href="#"><u>2786501_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</u></a>	Documento de Comprovação



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

**Processo n. 08042721220208150001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SAMARA RIBEIRO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 17/12/2024.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/02/2025 16:53:08  
<https://pje.tpbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021816530827900000101463638>  
Número do documento: 25021816530827900000101463638

Num. 108027871 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE / PB**

**Processo n.<sup>o</sup> 08042721220208150001**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: SAMARA RIBEIRO DOS SANTOS**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Assim, em razão da suposta invalidade adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, não obstante apresentar invalidade parcial incompleta.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

**SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **23/10/2018**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidade, pelo que merece pronta reforma.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidade parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/02/2025 16:53:08  
<https://pje.tpbjus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021816530827900000101463638>  
Número do documento: 25021816530827900000101463638

Num. 108027871 - Pág. 2

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 2.362,50

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

#### CONCLUSÃO

Diane de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o limite máximo da condenação não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 17/12/2024.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/02/2025 16:53:08  
<https://pje.tpbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021816530827900000101463638>  
 Número do documento: 25021816530827900000101463638

Num. 108027871 - Pág. 3

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Vencimento:	28/02/2025	Valor Final:	R\$ 414,22
Número da Guia:	001.2025.604019	Número do Boleto:	001.6.25.04019/01

Via da Parte / Processo      866800000048 142209283183 520250228001 162504019017

Número do Processo:	0804272-12.2020.815.0001	Promovente:	THIAGO GUEDES TARGINO e outro(s)
Comarca:	Campina Grande	Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		
Valor da Causa:	R\$ 13.500,00		

---

Data Emissão:	18/02/2025	Tipo da Guia:	
Valor da UFR:	R\$ 68,74	Custas de Recursos	
Parcela:	1/1	Detalhamento:	
Valor Total:	R\$ 414,22	- Custas Processuais:	R\$ 412,44
Valor Desconto:	R\$ 0,00	- Taxa bancária:	R\$ 1,78
Valor Final:	R\$ 414,22		

**Observações:**

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Via Banco / Processo      0804272-12.2020.815.0001

Comarca:	Campina Grande	Número da Guia:	001.2025.604019
Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do Boleto:	001.6.25.04019/01
Promovente:	THIAGO GUEDES TARGINO e outro(s)	Data da Emissão:	18/02/2025
Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Data Vencimento:	28/02/2025

---

Detalhamento:	R\$ 412,44 R\$ 1,78	NFR Vigente:	R\$ 68,74
- Custas Processuais:		Parcela:	1/1
- Taxa bancária:		Valor Total:	R\$ 414,22
		Desconto Total:	R\$ 0,00
		Valor Final:	R\$ 414,22

**Observações:**

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

866800000048 142209283183 520250228001 162504019017




Pagar com PIX:



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/02/2025 16:53:09  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021816530905900000101463653>  
Número do documento: 25021816530905900000101463653

Num. 108027886 - Pág. 1

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
18/02/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.08.49  
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4  
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS  
=====  
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB  
Codigo de Barras 8668000004-8 14220928318-3  
52025022800-1 16250401901-7  
Data do pagamento 18/02/2025  
Valor Total 414,22  
=====  
DOCUMENTO: 021801  
AUTENTICACAO SISBB:  
7.0AA.17B.343.541.BE1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/02/2025 16:53:09  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021816530905900000101463653>  
Número do documento: 25021816530905900000101463653

Num. 108027886 - Pág. 2